

Leis

LEI Nº 10.326**Declara de Utilidade Pública Instituto Cultural, Esporte e Companhia, tal como consta em seu Estatuto Social, de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada(o) de utilidade pública municipal o INSTITUTO CULTURAL, ESPORTE E COMPANHIA com sede no município de Vitória.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de março de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.328**Denomina "Comandante Dayse Barbosa Mattos" o imóvel público municipal localizado na Avenida Vitória, em Jucutuquara, popularmente conhecido como Fábrica de Ideias (antiga Fábrica 747), no Município de Vitória, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Comandante Dayse Barbosa Mattos" o imóvel público municipal localizado na Avenida Vitória, no bairro Jucutuquara, no Município de Vitória, popularmente conhecido como Fábrica de Ideias, antiga Fábrica 747.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a identificação, sinalização e atualização dos registros administrativos referentes ao imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de março de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.329**Institui o selo "Vitória Delas" no âmbito do Município de Vitória/ES, destinado a bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que adotem medidas de proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Vitória/ES, o selo "Vitória Delas", a ser conferido a bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que adotem práticas voltadas à proteção de mulheres em situação de risco, violência ou assédio em seus espaços.

Art. 2º. O selo "Vitória Delas" tem por finalidade:

- I - reconhecer estabelecimentos que promovam ações de acolhimento e auxílio a mulheres;
- II - incentivar a adoção de protocolos de segurança e atendimento humanizado;
- III - contribuir para a construção de ambientes mais seguros e respeitosos.

Art. 3º. Para obtenção e manutenção do selo, o estabelecimento deverá:

- I - capacitar seus funcionários para o atendimento adequado a mulheres em situação de risco;
- II - disponibilizar, em local visível, informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio (Disque 180, 190, delegacias especializadas, etc.);
- III - estabelecer meios discretos de solicitação de ajuda, como códigos ou frases-chave;
- IV - designar ao menos um responsável interno para mediar situações emergenciais.

Art. 4º. Os estabelecimentos interessados em aderir ao selo deverão seguir diretrizes mínimas de prevenção e acolhimento, que incluem, mas não se limitam a:

I - disponibilizar manual com procedimentos de identificação e resposta a situações de risco, com linguagem acessível e orientações claras;

II - disponibilizar QR Codes nos banheiros femininos, que direcionem para canais de denúncia, informações sobre redes de apoio ou formulários discretos de pedido de ajuda;

III - garantir que os meios de comunicação e solicitação de auxílio sejam acessíveis, sigilosos e constantemente atualizados;

IV - promover campanhas educativas permanentes sobre combate ao assédio e violência contra a mulher, dentro do espaço do estabelecimento.

Parágrafo único. As diretrizes poderão ser padronizadas pelo Poder Executivo ou formalizadas por meio de convênios com órgãos públicos e entidades especializadas em direitos das mulheres.

Art. 5º. Os estabelecimentos que obtiverem o selo poderão divulgá-lo em suas dependências físicas e em materiais de publicidade, como forma de reconhecimento ao compromisso com a segurança das mulheres.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de março de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.330**Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o dia 24 de março como o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o "Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose", a ser celebrado anualmente no dia 24 de março.

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento da tuberculose.

Art. 3º. Durante a semana em que recai o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Tuberculose, o Poder Público poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, desenvolver as seguintes ações:

- I - campanhas educativas em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- II - realização de palestras, seminários e distribuição de material informativo;
- III - estímulo à realização de exames para diagnóstico precoce;
- IV - promoção de ações que incentivem a adesão ao tratamento adequado;
- V - capacitação de profissionais da saúde para identificação e acompanhamento de casos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. As ações referidas no caput poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, sem geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

| MARÇO | |
|-------|------------------------------------------------|
| 24 | Dia da Conscientização e combate à Tuberculose |

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de março de 2026

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal